



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0244/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2019

Aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de 2019, o Município de Muzambinho, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 CNPJ/MF Nº 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador do CPF sob nº. 286.830.486-91, e a empresa ASSOCIAÇÃO MUZAMBINHENSE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA, CNPJ 14.365.526/0001-80 localizada na Rua Capitão Lamarca, nº 100, anexo 1, Vila Socialista, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000, representada pelo Senhor ORIELTON DJALMA DA PAIXÃO CPF 004.073.596-64, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 033/2019 para o REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, BASQUETE, VÔLEI E HANDEBOL destinados à realização de Campeonatos Municipais e Torneios a serem realizados pelo Município, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e em seus anexos, conforme Ata de Sessão homologada em 01/07/2019, resolve REGISTRAR os preços da empresa nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, BASQUETE, VÔLEI E HANDEBOL destinados à realização de Campeonatos Municipais e Torneios a serem realizados pelo Município, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

1.2. Compõem a presente Ata na forma de DETENTORA, sendo-lhes adjudicados o registro de preços para os itens relacionados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Item	Quant	Un	Descrição	Código	Preço Unitário	Preço Total
1	150	SV	Arbitragem para Jogos de Futebol de Campo. Equipe de Arbitragem composta por 1 (um) árbitro, 2 (dois) auxiliares (bandeirinhas), 1 (um) mesário, 2 (dois) auxiliares extracampo (gandulas). Mesário: Responsável pelas questões técnicas, administrativas e anotações durante as partidas. O arbitro número 1 (um), responsável pela partida, tem a missão de preencher qualquer tipo de relatório sobre acontecimentos que possam ocorrer durante a partida e encaminhar a comissão organizadora dos jogos em questão.	15301	440,00	66.000,00
2	150	SV	Arbitragem para Jogos nas modalidades: Futsal, Handebol, Vôlei e Basquete. Equipe de Arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) mesário. Mesário: Responsável pelas questões técnicas, administrativas e anotações durante as partidas. O arbitro número 1 (um), responsável pela partida, tem a missão de preencher qualquer tipo de relatório sobre acontecimentos que possam ocorrer durante a partida e encaminhar a comissão organizadora dos jogos em questão.	15302	250,00	37.500,00

1.3. Dá-se à presente Ata o valor de **R\$ 103.500,00 (CENTO E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

1.3.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.2. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.3. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. *Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretária de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.*

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.7. Homologada a licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o município convocará os interessados para, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

1.8. Poderá, a proposta do LICITANTE, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o município conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou Econômico - financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

1.9 Se o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo município, caducará o seu direito à contratação.

1.10 Após a publicação da Ata do Registro de Preços do município na imprensa oficial, poderá ser emitida ordem de serviço dentro do prazo de validade do registro.

1.11 A Ata de Registro de Preços não obriga o município a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.12 O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o município optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

1.13 O objeto da presente licitação NÃO PODERÁ sofrer acréscimos nos quantitativos fixados pela A.R.P. mesmo estando previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93 cumprindo-se com o estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto federal nº 7.892/2013 e art. 26 do Decreto Municipal 2.345/2019.

1.14 Da Ata constarão, também, as obrigações do município e dos Fornecedores.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 033/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de sua assinatura.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Muzambinho, dentro do período de validade da presente Ata.

4.1.1 Os serviços serão requisitados pela Administração Municipal através de Ordem de Fornecimento, contendo descrição do serviço requisitado, quantidade; data limite e local da execução dos serviços.

4.2 A prestação dos serviços será feito em até 02(dois) dias após a apresentação da ordem de serviços expedida pelo departamento responsável.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

5.2 A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

5.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

5.4 - A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente de 2019 e que será consignada no orçamento seguinte: 02.09.27.812.2701.2.087.3390-39 – Ficha 644.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 A DETENTORA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal, ao meio ambiente ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A DETENTORA é responsável também pelos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A DETENTORA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 - OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S)

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) entregar e dar garantia para os serviços prestados no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b) fornecer juntamente com a entrega do serviço toda a sua documentação fiscal;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado,
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) **providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE e no caso de algum membro da equipe de arbitragem não atender satisfatoriamente as necessidades, requisitos e exigências necessárias para o bom andamento de jogos e competições, o responsável do órgão solicitante poderá exigir a substituição do referido membro através de ofício com as devidas justificativas ficando assim a empresa contratada obrigada a providenciar a devida substituição.**



- f) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- g) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- d) realizar o pagamento na forma pactuada.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1- O cancelamento do registro de preço ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) em razão de interesse público;

8.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A DETENTORA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho, 01 de Julho de 2019.



Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MUZAMBINHENSE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA
EMPRESA DETENTORA

TESTEMUNHAS

1 - _____
CPF _____

2 - _____
CPF _____